



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara, através da CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, consoante autorização do Sr. JOSÉ CARLOS MARIA VALENTE, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Breves, pelo período de 12 meses.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - OMISSIS

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Permite-se a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, conforme entendimento das Cortes de Contas e Tribunais Superiores pátrios, porque a escolha dos serviços técnicos para assessoria e consultoria na área de contabilidade pública é baseada na confiança depositada na especialidade dos profissionais a desempenharem as atividades, inicialmente porque a complexidade dos serviços exige que os profissionais além de experiência dispusessem de capacidade técnica para o a segurança da atividade administrativa sem prejuízos, inviabilizado a competição entre profissionais do ramo, frente a autônoma discricionária do gestor.

Dessa forma, a natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria em contabilidade e a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a dispensa de licitação para a contratação de profissionais dessa área. O administrador, pode, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da prerrogativa que lhe foi garantida pela Lei das Licitações (Lei 8.666/1993) para escolher o melhor profissional.

A Súmula TCU nº 39 encampa esse entendimento:



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**



“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

A partir da análise da Súmula supracitada, e a partir da observação de questões centrais sedimentadas na jurisprudência, podemos concluir que:

- a) É possível a contratação precedida de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, atendidos os requisitos da lei. As interpretações extremadas que pretendem simplesmente aniquilar a possibilidade fática de contratação direta não se coadunam com os dispositivos da Lei de Licitações;
- b) Esta hipótese de contratação direta tem cabimento mesmo quando haja uma pluralidade de especialistas aptos a prestarem os serviços à Administração, porquanto não se trata de hipótese de exclusividade. Desta forma, não cabe o argumento de que a existência de potenciais outros profissionais ou empresas aptas a prestarem o serviço impede a inexigibilidade de licitação;
- c) Uma vez presentes os requisitos da Lei nº 8.666/93, a decisão de contratar e a escolha do contratado – dentre os que cumprem os pressupostos, obviamente – inserem-se na esfera de discricionariedade própria da Administração Pública;
- d) A eventual existência de contadores, o que não é o caso da Câmara Municipal de Breves, do quadro próprio não obsta a possibilidade de contratação direta, cumpridos os requisitos legais.

DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Conforme exposto, os requisitos de escolha inserem-se na esfera discricionária, considerando o requisito da confiança do gestor, desde que o contratado preencha os requisitos legais e demonstre a notória especialização. No presente procedimento a sociedade M J DA SILVA CORREA, demonstrou que preenche esse requisito mediante apresentação de atestados de capacidade técnica anexos aos documentos de habilitação e qualificação técnica.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço total é de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), valor este que será pago em 12(doze) parcelas mensais, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração da Câmara Municipal de Breves, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais do escritório indicado para a contratação

Para cotejar o preço proposto, como base foi utilizado, prévia pesquisa no mural de licitações do TCM, de outros contratos com órgãos públicos de serviços da mesma natureza.

Conforme contratos anexos aos autos, foi possível auferir que os preços apresentados estão coerentes com os de mercado.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**



RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa M J DA SILVA CORREA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outras Câmaras Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Face ao exposto, a contratação pretendida se realizará com M J DA SILVA CORREA, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

BREVES - PA, 03 de Janeiro de 2019

MARCO ANTONIO PENA BORGES
PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

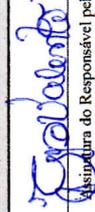


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS



SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PARA CMB						
Data de Cotação: 02/01/2019						
Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Valores em Reais (RS)			
			Fonte 1	Fonte 2	Fonte 3	Fonte 4
1	SSERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABILIDADE PÚBLICA	UNIDADE	R\$ 7.700,00	R\$ 7.500,00	R\$ 8.000,00	R\$ 9.333,33
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PARA CMB						
Fonte 1	CONTRATO Nº 002/2017 - CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA E O ESCRITÓRIO ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA					
Fonte 2	CONTRATO Nº 20180003 - CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA FMS E O ESCRITÓRIO ASSECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME					
Fonte 3	CONTRATO Nº 20180004 - CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA FME E O ESCRITÓRIO ASSECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME					
Fonte 4	CONTRATO Nº - CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA FMAS E O ESCRITÓRIO MACIEL E FERREIRA CONTABILIDADE LTDA - EPP					

Declaro para os devidos fins que a presente Pesquisa de preços atende o Artigo 40 § 2, inc. II da Lei Federal 8.66/93.


Assinatura do Responsável pela Pesquisa de Preços



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

CONTRATO Nº 002/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017-CMS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA, QUE CELEBRAM COM BASE NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM E ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA COMO ABAIXO DECLARAM.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 10.219.202/0001-82, com sede e foro nesta cidade de Santarém do estado do Pará, representada neste ato pelo seu Presidente Sr **ANTONIO ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 034.823.672-72 Carteira de Identidade nº 1618034 (2ª Via) - PM/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém - Pará à Av. Lameira Bittencourt, 47 - Centro, CEP 68005-010, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/PA 010.401-0, portador do RG nº 1554234-SSP/PA, CPF (M. F.) 324.411.422-91, domiciliado na cidade de Santarém, Estado do Pará à Av. São Sebastião, 235 - bairro Aldeia, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, ajustam e concordam na contratação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Da Base Legal - A carta contrato tem como base legal a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores no seu Artigo 25, inciso II.

CLÁUSULA II - Do Objeto - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

- 2.1 - O contrato será reajustado anualmente por acordo das partes ou quando houver alterações ou reajustes salariais, consoante o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2.2 - Estão excluídos do objeto os serviços de elaboração de projetos, Balanço anual e Elaboração da Prestação de Contas de Convênios de outros recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As remunerações dos serviços acima relacionados serão cobrados de acordo com a complexidade de cada um, até ao somatório anual equivalente a um mês de contrato.

CLÁUSULA III - Das Obrigações do Contratado - Fica o contratado obrigado a assessorar contabilmente a Câmara Municipal, na elaboração das prestações de contas junto ao TCM e demais órgãos, visando resguardar a administração municipal de suas obrigações fiscais.

CLÁUSULA IV - Das Obrigações do Contratante - O Contratante é obrigado a:

- a) efetuar o pagamento mensalmente dos serviços prestados até o dia 30 do mês de competência;
- b) custear todas as despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços do Contratado, inclusive àquelas realizadas fora do município durante o acompanhamento dos processos de prestação de contas ou outros de interesses do órgão;
- c) proporcionar ao Contratado a participação em cursos, simpósios, seminários e demais eventos relacionados à atividade elencadas neste;
- d) arcar com o pagamento de custeios, durante o desempenho de suas funções, a interesse da Câmara Municipal de Santarém, nos mesmos valores estabelecidos para os agentes políticos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

CLÁUSULA V - Da Remuneração - O Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), correspondente a 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reajustados anualmente em percentual igual ao previsto aos índices oficiais.

1. O valor de R\$-7.700,00 (sete mil e setecentos reais), correspondente a assessoria mensal que será empenhada e paga no mês de competência até o dia 25 do mês corrente.

CLÁUSULA VI - Do Prazo de Validade - O prazo de validade deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com data inicial em 25 de janeiro de 2017, expirando em 31 de dezembro de 2018. Podendo ser prorrogado entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VII - Da Fonte de Recurso - Os recursos financeiros disponíveis para adimplemento do valor do presente contrato, correrão por conta do orçamento 2017 da Câmara Municipal de Santarém, sob a rubrica nº. **01.031.00012.001** – Manutenções das Atividades da Câmara. **3.3.90.35.00.00** – Serviços de Consultoria

7.1 O valor remanescente será adimplido com os recursos constantes no orçamento de 2017 e 2018, considerando o prazo contratual, valendo-se dos procedimentos administrativos de inclusão para validação.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão - O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição do Contratado, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XI - Da Fiscalização - Fica designado como fiscal do contrato, o servidor **Sandro Tár cito da Costa Lopes**, portador do CPF nº 404.108.112-20 para acompanhar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA XII - Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santarém/Pará, para dirimir controvérsias oriundas desta Carta contrato.

E por estarem ajustados e Contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Santarém, 25 de janeiro de 2017.

ANTONIO ROCHA
Presidente da Câmara M. de Santarém
CONTRATANTE

ROOSEVELT JOSÉ DA S. SOUSA
CRC/PA 010.401-0
CPF 324.411.422-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20180003

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ULIANÓPOLIS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.413.842/0001-91, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) NEUSA DE JESUS PINHEIRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D'ARC Nº 85, e do outro lado ASSECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME, CNPJ 08.867.159/0001-10, com sede na AV.BARAO DO RIO BRANCO S/N, CENTRO, Nova Timboteqa-PA, CEP 67730-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). SERGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA, residente na AV. ALMTE. BARROSO, 2010 - SALA: 09 - MARCO, MARCO, Belém-PA, CEP 66000-000, portador do(a) CPF 219.468.762-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA DE NATUREZA CONTINUA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
036997	SERVICOS CONTABEIS FMS	MÊS	12,00	7.500,000	90.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	90.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

AV. PARA Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES, ULIANÓPOLIS



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Janeiro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1701.101 230904.2.052 Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral-FMS, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 90.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS: 83334672000160
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS:8333467200160
Dados: 2018.01.26 10:56:57 -03'00'

ANTONIA JOSEANE MARTINS DA SILVA: 80659470349
Assinado de forma digital por ANTONIA JOSEANE MARTINS DA SILVA:80659470349
Dados: 2018.01.26 11:03:22 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANÓPOLIS: 1413842000191
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANÓPOLIS:1413842000191
Dados: 2018.01.26 11:05:12 -03'00'

ULIANÓPOLIS-PA, 18 de Janeiro de 2018
NEUSA DE JESUS PINHEIRO: 2536620336868
Assinado de forma digital por NEUSA DE JESUS PINHEIRO:2536620336868
Dados: 2018.01.26 10:54:39 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.413.842/0001-91
CONTRATANTE

ASSECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME: 08867159000110
Assinado de forma digital por ASSECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME:08867159000110
Dados: 2018.01.27 18:16:52 -03'00'

ASSECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME
CNPJ 08.867.159/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



CONTRATO Nº 20180004

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ULIANÓPOLIS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, CNPJ-MF, Nº 83.334.672/0001-60, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) NEUSA DE JESUS PINHEIRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D'ARC Nº 85, e do outro lado ASSECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME, CNPJ 08.867.159/0001-10, com sede na AV.BARAO DO RIO BRANCO S/N, CENTRO, Nova Timboteua-PA, CEP 67730-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). SERGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA, residente na AV. ALMTE. BARROSO, 2010 - SALA: 09 - MARCO, MARCO, Belém-PA, CEP 66000-000, portador do(a) CPF 219.468.762-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABEIS NA AREA DE GESTAO PUBLICA DE NATUREZA CONTINUA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANOPOLIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
036998	SERVICOS CONTABEIS FME	MÊS	12,00	8.000,000	96.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	96.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

AV. PARA Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES, ULIANOPOLIS



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Janeiro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1802.121220809.2.050 Manutenção e Coordenação do Fundo Municipal de Educação-FME, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 96.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS:8334672000160
334672000160
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS:8334672000160
Dados: 2018.01.26 10:57:13 -03'00'

ULIANÓPOLIS-PA, 18 de Janeiro de 2018

NEUSA DE JESUS
PINHEIRO:25366203368
Assinado de forma digital por NEUSA DE JESUS
PINHEIRO:25366203368
Dados: 2018.01.26 10:54:58 -03'00'

AUREI INO GOMES DOS SANTOS:29665230344
4
Assinado de forma digital por AUREI INO GOMES DOS SANTOS:29665230344
Dados: 2018.01.26 11:00:57 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ(MF) 83.334.672/0001-60
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME DO MUNICIPIO DE U:28629537000134
U:28629537000134
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME DO MUNICIPIO DE U:28629537000134
Dados: 2018.01.26 11:01:58 -03'00'

ASSECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA
ME:08867159000110
Assinado de forma digital por ASSECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME:08867159000110
Dados: 2018.01.22 18:17:17 -03'00'

ASSECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME
CNPJ 08.867.159/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 18.213.358/0001-68, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MONICA COSTA DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS SOCIAL, portador do CPF nº 726.713.002-04, residente na Av. tancredo Neves, e do outro lado MACIEL E FERREIRA CONTABILIDADE LTDA - EPP, CNPJ 27.621.126/0001-30, com sede na , São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RANDSON ANDRE SILVA FERREIRA, residente na , Belém-PA, CEP 68660-000, portador do(a) CPF 000.311.112-11, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABEIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de Junho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0602.081221002.2.057 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social Adm Fmas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 56.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 28 de Junho de 2017

MONICA COSTA DA SILVA:72671300204
 Assinado de forma digital por MONICA COSTA DA SILVA:72671300204
 Dados: 2017.06.28 16:08:14 -03'00'
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CNPJ(MF) 18.213.358/0001-38

ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS:9018455652
 Assinado de forma digital por ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS:9018455652
 Dados: 2017.08.03 14:30:11 -03'00'

CONTRATANTES
 MACIEL E FERREIRA CONTABILIDADE LTDA
 Assinado digitalmente por MACIEL E FERREIRA CONTABILIDADE LTDA
 EPP:27621126000130
 Data: 2017.08.03 14:28:17 -03'00'
 MACIEL E FERREIRA CONTABILIDADE LTDA
 EPP:27621126000130

Digitally signed by MACIEL E FERREIRA CONTABILIDADE LTDA
 EPP:27621126000130
 Date: 2017.08.04 13:46:34 -03'00'

MACIEL E FERREIRA CONTABILIDADE LTDA - EPP
 CNPJ: 27.621.126/0001-30
 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS:90184556520
 Assinado de forma digital por ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS:90184556520
 Dados: 2017.08.04 12:08:28 -03'00'

1. _____ 2. _____